



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2022 (do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Altera a Lei nº 12.587, de 2012,
a fim de dispor sobre bilhete
nacionalmente integrado de
transporte público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 2012, a fim de dispor sobre bilhete nacionalmente integrado de transporte público.

Art. 2º. A Lei nº 12.587, de 2012, passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

.....
IX - integração e compatibilidade nacional entre sistemas
de pagamento de tarifa”

Art. 8º.....

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225087747000>



* c d 2 2 5 0 8 7 7 4 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

XI - compatibilidade entre diferentes sistemas de pagamento de tarifa”.

CAPÍTULO III DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO TARIFÁRIO

“Art. 13-A. Os diferentes modais de transporte público, oferecidos por todos os entes federativos, terão sistema unificado de pagamento de tarifa.

§1º. A União definirá, ouvidos os demais entes federativos, a tecnologia a ser utilizada no sistema integrado de pagamento tarifário.

§2º. O uso do sistema integrado não permite à União definir ou de qualquer forma influir na tarifa cobrada pelo ente federativo responsável pelo serviço de transporte.

§3º. O sistema integrado será pré-pago e o usuário poderá utilizá-lo por meio de aplicativo eletrônico integrado a telefone celular, outros aparelhos eletrônicos ou por meio de cartão inteligente ou tecnologia similar, sempre permitindo o pagamento por via eletrônica.

§4º. Sempre que possível, evitar-se-á a necessidade do usuário se deslocar ou fazer qualquer trâmite presencial para realizar o cadastro no sistema unificado e iniciar o seu uso”

“Art. 14.....

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225087747000>



* C D 2 2 5 0 8 7 7 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

.....
V - pagar a tarifa do modal de transporte público usando sistema único de pagamento.”

“Art. 16.....

.....
VIII - Organizar e coordenar um sistema único e integrado de pagamento de tarifa de transporte público urbano.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 4 (quatro) anos após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 12.587 a fim de possibilitar a implementação de um sistema único de pagamento de tarifa em todo o transporte público no país.

Atualmente, cada município tem seu próprio sistema de pagamento, dificultando a vida do usuário. Uma pessoa que more, por exemplo, em um município de uma região metropolitana e trabalhe em outro município da mesma região é forçada a usar, muitas vezes, dois sistemas de pagamento.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225087747000>



* c d 2 2 5 0 8 7 7 4 7 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Nos termos da presente proposta, a União coordenará a implementação de um sistema único, que será usado por Estados e municípios em todos os modais de transporte. O sistema será eletrônico e permitirá o pagamento pré-pago, tal e qual ocorre nos principais municípios do Brasil. O valor da tarifa continua definido por quem controla o serviço público utilizado (Estado ou Município), o que significa que o projeto não gera qualquer desequilíbrio nas concessões ou na equação econômico-financeira da prestação do serviço público. Nada muda em termos de valor de tarifa.

Com isso, pretendemos dar mais eficiência ao transporte público e menos burocracia para o seu usuário.

Por fim, o prazo largo de vacância é necessário para permitir a adaptação de diferentes entes federativos ao novo sistema.

Peço aos eminentes colegas a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)



LexEdit

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225087747000>